



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 438 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Fis. 001

Fidei

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Medeiros, Decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Medeiros para 2019, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;
- XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

[Handwritten signature]

fab



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2019 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
- III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;
- IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII - concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - conveniente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
- II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
 - III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
 - IV - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
 - V - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e
 - VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais.

§7º Para concretização do disposto nos incisos II e III do § 5º, e nos incisos I a VI do § 6º, do Art. 3º, é necessária prévia e específica autorização legislativa, com indicação dos recursos correspondentes.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2018, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2018, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos, e após prévia e específica autorização legislativa.

Art.12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, a qual somente realizar-se-á após prévia e específica autorização legislativa com indicação dos recursos

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondentes, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, que somente efetivar-se-á após prévia e específica autorização legislativa com indicação dos recursos correspondentes, e desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2019 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais, após prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único. Constará ainda no orçamento da seguridade social recursos para reserva financeira, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal dentro das normas legais, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2019, cujos valores deverão constar da programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2018.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, auxílios alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, e quaisquer outras verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, se:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 20 Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput**, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - procedimento do recadastramento imobiliário;
- III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
- IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 Após prévia, expressa e específica autorização legislativa, e atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000, poderá ser concedido ou ampliado incentivo ou benefício de natureza tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As mesmas exigências referidas no *caput* aplicam-se ao Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira.

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral inscritos na Dívida

Ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal - REFIS.

II - para redução das despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com saúde, relativas à:

a) - manutenção dos serviços de atenção básica;

b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que for prestados pelo Município;

c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar;

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 32 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da prévia e específica autorização legislativa e da existência e da indicação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, bem como será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 013
File

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas, bem como, a indicação dos recursos correspondentes.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados previamente ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade, com indicação dos recursos correspondentes;

§ 4º Nos casos de projeto de lei para abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício, e observará o disposto no *caput*.

§ 5º Através de prévia e específica autorização legislativa, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, os quais obedecerão ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, e após, serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 33 Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

- I – originados da anulação de dotações constantes do orçamento;
- II – originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- III – originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, serão autorizados por prévia lei específica e abertos mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 014

[Handwritten signature]

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35 A transferência de recursos a título de subvenção, auxílio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, será realizada através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14.

Parágrafo único A celebração de termos de parceria demanda aprovação de lei autorizativa específica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei 4320/64.

Art. 36 Na transferência de recursos de que trata o artigo 35 desta Lei, observar-se-á obrigatoriamente as disposições da Lei 13.019/2014 e seu regulamento, em especial o artigo 3º, os artigos 33 a 38, e o artigo 84, parágrafo único, todos da Lei 13.019/2014.

Art. 37 O Poder Executivo Municipal deverá manter em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 40 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§1º No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29/A da Constituição Federal.

§2º As transferências de recursos financeiros ou o aumento dessas de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e dos seus créditos adicionais e somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 42 A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 43 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Arturo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

CAPÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2019, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 48 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sessão ordinária na qual dar-se-á a leitura deste no expediente (Art. 160 e 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medeiros/MG), no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 52 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 53 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o caput.

Art. 54 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 55 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
- IV - Metas Fiscais - Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2019 a 2021;
- XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2019 a 2021;
- XIV - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2019; e
- XV - Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Medeiros, 25 de junho de 2018.

PUBLICADO

Quadro de Acesso da Prefeitura

Na data de: 25/06/2018

Conforme legislação vigente.

CPF: 084.272.616-08

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Exercício de 2019

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais

Originado de publicações realizadas:

- ✓ pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados;
- ✓ pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão;
- ✓ por cálculo econômico concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Quadro 2 - Demonstrativo de Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem aos correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico

Retrata o crescimento/ redução diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

O Software utilizado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, adota a metodologia de projetar o exercício de sua elaboração, a partir do exercício anterior (março a dezembro de 2017) e da arrecadação efetivamente realizada no período transcorrido no mesmo, neste caso os meses de janeiro e fevereiro (2018), ou seja, ele aplica nas receitas efetivamente realizadas os coeficientes constantes do Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da despesa

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Exercício de 2019

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, ou para atendimento de limites estabelecidos em lei, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

O quadro demonstra:

- ✓ a receita efetivamente realizada nos exercício de 2015, 2016 e 2017;
- ✓ a receita projetada para 2018, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2017 e fevereiro de 2018, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2018, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 2 – Relatório de Cenário Macroeconômico;
- ✓ projeção da receita para os exercícios de 2019, 2019 e 2021, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices; e
- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da receita, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

O quadro demonstra:

- ✓ a despesa efetivamente realizada nos exercício de 2015, 2016 e 2017;
- ✓ a despesa projetada para 2018 tendo por base a despesa efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2017 e fevereiro de 2018, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2018, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 3 - Relatório de

Fis. 021
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Exercício de 2019

- Adequação da despesa;
- ✓ projeção da despesa para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 - Relatório de Índices.
 - ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 7 - Meta Fiscal - Resultado Nominal (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

- ✓ Para 2018: Dívida Consolidada de 2017, menos amortização do exercício de 2018, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;
- ✓ Para 2019: Dívida Consolidada de 2018, menos amortização do Exercício de 2019, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;
- ✓ Para 2020: Dívida Consolidada de 2019, menos amortização do Exercício de 2020, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais; e
- ✓ Para 2021 Dívida Consolidada de 2020, menos amortização do exercício de 2021, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Exercício de 2019

Fls. 023

Hebe

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 8 - Anexo de Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

- ✓ Apresenta as Metas Anuais propostas de Resultados Primário e Nominal, calculadas em valores correntes e constantes, a partir da aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 - Relatório de Índices, para os três exercícios subsequentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Quadro 9 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício

AMF - Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

- ✓ Apresenta avaliação do cumprimento das metas do último exercício, na relação do previsto e o efetivamente realizado e, ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Quadro 10 - Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios

AMF - Demonstrativo III (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

- ✓ Apresenta as Metas Anuais propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 - Relatório de Índices, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

Quadro 11 - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo IV (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso III)

- ✓ Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos. Nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Hebe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Exercício de 2019

Quadro 12 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos AMF - Demonstrativo V (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso III)

- ✓ Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas, e o saldo financeiro a serem aplicados.

Quadro 13 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências ARF (LC 101, art. 4º, § 3º)

- ✓ Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

Quadro 14 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

- ✓ Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

Quadro 15 - Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

- ✓ Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, com a criação e extinção de cargos no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Quadro 16 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

- ✓ Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento




PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

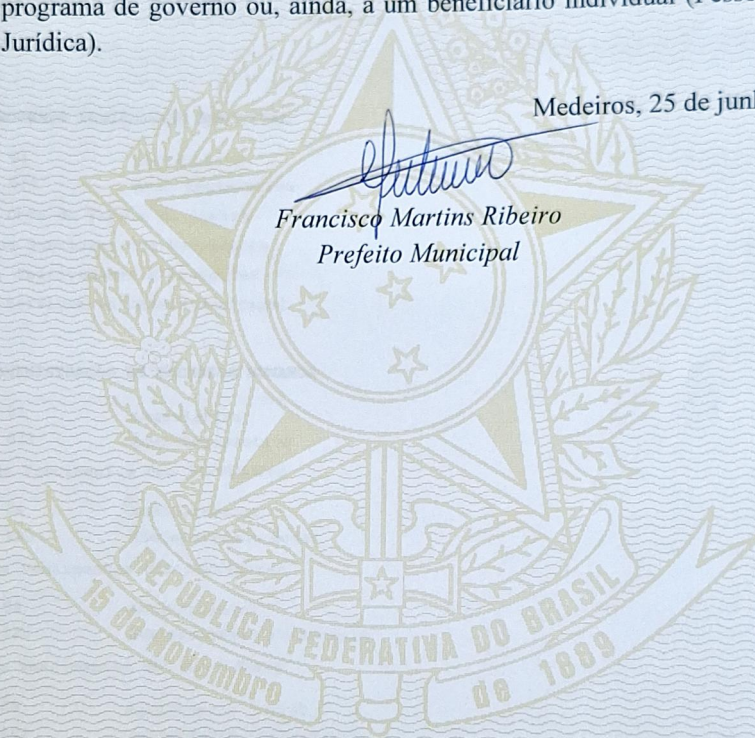
CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Exercício de 2019

diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Medeiros, 25 de junho de 2018.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0000 - ADMINISTRAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS

- Código Funcao: 28 Encargos Especiais
- Código SubFuncao: 843 Serviço da Dívida Interna
- 0001 Administração da Dívida Pública Municipal
- 0002 Pagamento Precatórios/Decisões Judiciais
- Código Funcao: 25 Energia
- Código SubFuncao: 846 Outros Encargos Especiais
- 0003 Contribuições ao Pasep

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Código Funcao: 01 Legislativa
- Código SubFuncao: 031 Acao Legislativa
- 1012 Término da Obra do Prédio da Câmara
- 2001 Pagamento de Subsídios dos Vereadores
- 2004 Homenagens, Festividades e Recepções
- 2005 Manutenção Serviços da Câmara Municipal

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Código Funcao: 01 Legislativa
- Código SubFuncao: 031 Acao Legislativa
- 2006 Pagamento de Vencimentos dos Servidores
- Código Funcao: 04 Administracao
- Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2006 Pagamento de Vencimentos dos Servidores
- Código Funcao: 04 Administracao
- Código SubFuncao: 123 Administracao Financeira
- 2006 Pagamento de Vencimentos dos Servidores
- Código Funcao: 08 Assistencia Social
- Código SubFuncao: 244 Assistencia Comunitaria
- 2006 Pagamento de Vencimentos dos Servidores
- Código Funcao: 10 Saude
- Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2006 Pagamento de Vencimentos dos Servidores
- Código Funcao: 10 Saude
- Código SubFuncao: 301 Atencao Basica
- 2006 Pagamento de Vencimentos dos Servidores
- Código Funcao: 10 Saude
- Código SubFuncao: 305 Vigilancia Epidemiologica




UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

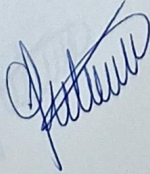
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	365 Educacao Infantil
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	13 Cultura
Código SubFuncao:	392 Difusao Cultural
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	15 Urbanismo
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	20 Agricultura
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	26 Transporte
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao:	812 Desporto Comunitario
2006	Pagamento de Vencimentos dos Servidores
Código Funcao:	01 Legislativa
Código SubFuncao:	031 Acao Legislativa
2007	Pagamento Contribuições Previdenciárias
Código Funcao:	08 Assistencia Social
Código SubFuncao:	272 Previdencia do Regime Estatutario
2007	Pagamento Contribuições Previdenciárias
Código Funcao:	09 Previdencia Social
Código SubFuncao:	272 Previdencia do Regime Estatutario
2007	Pagamento Contribuições Previdenciárias
Código Funcao:	10 Saude
Código SubFuncao:	272 Previdencia do Regime Estatutario



Fls. 028
Feb



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2007	Pagamento Contribuições Previdenciárias
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	272 Previdencia do Regime Estatutario
2007	Pagamento Contribuições Previdenciárias
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2014	Cursos de Capacitação de Servidores
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos
2014	Cursos de Capacitação de Servidores
Código Funcao:	08 Assistencia Social
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos
2014	Cursos de Capacitação de Servidores
Código Funcao:	10 Saude
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos
2014	Cursos de Capacitação de Servidores
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos
2014	Cursos de Capacitação de Servidores
Código Funcao:	13 Cultura
Código SubFuncao:	392 Difusao Cultural
2014	Cursos de Capacitação de Servidores
Código Funcao:	18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos
2014	Cursos de Capacitação de Servidores
Código Funcao:	20 Agricultura
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos
2014	Cursos de Capacitação de Servidores
Código Funcao:	26 Transporte
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos
2014	Cursos de Capacitação de Servidores
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral
2062	Pagamento de Agentes Políticos
Código Funcao:	04 Administracao
Código SubFuncao:	123 Administracao Financeira
2062	Pagamento de Agentes Políticos
Código Funcao:	08 Assistencia Social
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral

[Handwritten signature]



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

- 2062 Pagamento de Agentes Politicos
 - Código Funcao: 10 Saude
 - Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2062 Pagamento de Agentes Politicos
 - Código Funcao: 12 Educacao
 - Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2062 Pagamento de Agentes Politicos
 - Código Funcao: 13 Cultura
 - Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2062 Pagamento de Agentes Politicos
 - Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
 - Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2062 Pagamento de Agentes Politicos
 - Código Funcao: 20 Agricultura
 - Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2062 Pagamento de Agentes Politicos
 - Código Funcao: 26 Transporte
 - Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

Programa: 0003 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

- Código Funcao: 04 Administracao
- Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2004 Homenagens, Festividades e Recepções
- 2008 Manutenção Atividades Gabinete Prefeito
- 2012 Manutenção Convênio com Polícia Civil
- 2013 Manutenção Convênio com a Polícia Militar
- Código Funcao: 26 Transporte
- Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviario
- 2027 Manutenção Garagem e Oficina Mecânica
- 2056 Manutenção Frota Veículos e Equipamentos

Programa: 0004 - CONTROLE GERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Código Funcao: 04 Administracao
- Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria
- Código Funcao: 08 Assistencia Social
- Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
- 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria

[Handwritten Signature]



UF: MINAS GERAIS
 MUNICIPIO: MEDEIROS
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria	
Código Funcao:	13	Cultura
Código SubFuncao:	392	Difusao Cultural
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria	
Código Funcao:	18	Gestao Ambiental
Código SubFuncao:	541	Preservacao e Conservacao Ambiental
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria	
Código Funcao:	20	Agricultura
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria	
Código Funcao:	26	Transporte
Código SubFuncao:	782	Transporte Rodoviario
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria	

Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
1017	Construção/ Melhorias Prédios Escolares	
2028	Manutenção do Ensino Fundamental	

Programa: 0006 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil
1002	Const./Melhoria Prédio Educação Infantil	
2033	Manutenção da Educação Infantil	

Programa: 0008 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental
2032	Manutenção do Transporte Escolar	
Código Funcao:	12	Educacao
Código SubFuncao:	364	Ensino Superior
2032	Manutenção do Transporte Escolar	

[Handwritten signature]

Fis. 031
[Handwritten signature]



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0009 - ASSISTENCIA AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

2023 Manutenção Convênio com EMATER

2024 Manutenção de Hortas Comunitárias

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 606 Extensao Rural

2026 Ações de Apoio Pequeno Produtor

2057 Apoio para Realização da Festa Produtor

2058 Manutenção do Museu do Queijo

Programa: 0010 - EXECUÇÃO DE CONVENIOS

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 605 Abastecimento

1013 Ampliação/ Reforma Parque de Exposição

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 306 Alimentacao e Nutricao

2035 Manutenção da Merenda Escolar

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental

2039 Manut Convênios Outras Esferas Governo

Programa: 0011 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

2011 Contribuições a Associações

Programa: 0012 - APOIO AO ESPORTE E LAZER

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 812 Desporto Comunitario

2020 Contribuições para Entidades Esportivas

2031 Promoção e Apoio ao Esporte Amador

Código Funcao: 13 Cultura

Código SubFuncao: 813 Lazer

2040 Manutenção das Atividades de Lazer

Programa: 0013 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

[Handwritten signature]

Handwritten signature



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 392 Difusao Cultural
2017 Eventos Cívicos, Populares e Culturais
2018 Manutenção Biblioteca e Banda de Música

Programa: 0016 - PROGRAMA SAUDE PARA TODOS

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica
2009 Manutenção do Atendimento Básico Saúde
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 304 Vigilancia Sanitaria
2016 Manutenção da Vigilância Sanitária
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 303 Suporte Profilatico e Terapeutico
2021 Manutenção da Farmácia Básica
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 305 Vigilancia Epidemiologica
2044 Manutenção do Serviços Epidemiológicos
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
2064 Manuten Consórcio SAMU - Contraro Rateio
2067 Manutenção do Atendimento Ambulatorial

Programa: 0017 - INFRAESTRUTURA E PROJETOS DIVERSOS

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana
1007 Meio Fio/ Obras Contenção Águas Pluviais
1008 Pavimentação de Vias
1009 Conservação/ Abertura de Vias Urbanas
Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Servicos Urbanos
1010 Extensão Rede de Distribuição de Energia
1011 Construção/Melhoramento Prédios Públicos
Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana
1015 Obras de Infraestruturas Diversas

Programa: 0018 - MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS

Handwritten signature

Helo



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao:	15	Urbanismo
Código SubFuncao:	452	Servicos Urbanos
1001	Ampliação do Cemitério	
Código Funcao:	16	Habitacao
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
2034	Manutenção Programa de Habitação Popular	
Código Funcao:	15	Urbanismo
Código SubFuncao:	452	Servicos Urbanos
2041	Manutenção e Conservação de Cemitério	
2042	Manutenção dos Serviços de Esgoto	
2049	Manutenção Serviços de Limpeza Pública	
2050	Manut.Conserv. Praças, Parques e Jardins	
2054	Manutenção dos Serviços de Água	
2055	Manutenção Serviços Iluminação Pública	
Programa: 0020 - CONTROLE E PROTEÇÃO QUALIDADE AMBIENTAL		
Código Funcao:	18	Gestao Ambiental
Código SubFuncao:	541	Preservacao e Conservacao Ambiental
2052	Arborização de Vias, Praças e Jardins	
2053	Proteção ao Meio Ambiente/ Áreas Degrada	
Programa: 0021 - ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
2022	Manut Fundo Municipal Assistência Social	
2036	Auxílios Diversos a Pessoas Carentes	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	241	Assistencia ao Idoso
2045	Manutenção da Assistência ao Idoso	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
2047	Parcerias com Entidades Assistenciais	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente
2051	Assistência e Proteção Criança/Adolescen	
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
2059	Manutenção Programas Assistência Social	
2061	Manutenção do Conselho Tutelar	

Fis. 035
Fub



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2019

Esfera do PIB: Estadual

Percentual do PIB para o exercício de 2018:	3,50%		
Valor do PIB previsto para o exercício de 2017:	483.298.279.884,00		
Valor do PIB realizado para o exercício de 2017:	483.298.279.884,00		
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	2019 3,00%	2020 3,50%	2021 4,00%
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2019 492.868.542.852,	2020 510.118.941.851,	2021 530.523.699.525,

Fonte das informações do PIB: Fundação João Pinheiro - FJP

Descrição: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Sigla: IPCA

Percentual Mensal:	Mar/2017 0,25	Jun/2017 -0,23	Set/2017 0,16	Dez/2017 0,44
	Abr/2017 0,14	Jul/2017 0,24	Out/2017 0,42	Jan/2018 0,29
	Mai/2017 0,31	Ago/2017 0,19	Nov/2017 0,28	Fev/2018 0,32
Índices Oficiais de:	2016 6,29	2017 2,95		
Previsão para:	2018 4,50	2019 4,50	2020 4,50	2021 4,50

Fonte das informações: IBGE - Banco Central do Brasil

Índices de correção mensal:

Mar/2017	106,433
Abr/2017	106,167
Mai/2017	106,019
Jun/2017	105,691
Jul/2017	105,935
Ago/2017	105,681
Set/2017	105,481
Out/2017	105,312
Nov/2017	104,872
Dez/2017	104,579
Jan/2018	104,121
Fev/2018	103,820

Fatores Previstos para:	2019 107,500
	2020 108,000
	2021 108,500

Fatores Previstos para:	2016 1,0758
	2017 1,0450
	2018 1,0000
	2019 1,0450
	2020 1,0920
	2021 1,1412

Handwritten signature

[Handwritten signature]



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2019

Crescimento do PIB	3,00	3,50	4,00
Fonte : Fundação João Pinheiro - FJP			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Fonte : IBGE - Banco Central do Brasil			

{1 + (Taxa de Inflação de 2019/100)} + Crescimento do PIB		2019	1,0450
{{1+(Taxa de Inflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)}} + Crescimento do PIB de 2020		2020	1,0920
{{1+(Taxa de Inflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2021/100)} + Crescimento do PIB 2021		2021	1,1412

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte índice : IBGE - Banco Central do Brasil			
Fonte PIB : Fundação João Pinheiro - FJP	6,29	2,95	4,50

{1}		2018	1,0000
{{1+(Taxa de Inflação de 2017/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2018/100)}}}		2017	1,0450
{{1+(Taxa de Inflação de 2016/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2017/100)}}} {1 + (Taxa de Inflação de 2018/100)}		2016	1,0758

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: MEDEIROS
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico

1

Receita

Percentual (%)

	Cód. Cenário	1 - Adequação da Receita	Percentual (%)
1.1.1.8.01.1.2		IPTU - Multas e Juros	0.01
1.1.90.11.00		Obrigações em Descoberto - Pessoal Civil	2.30
1.1.90.31.00		Sentenças Judiciais	1.30
1.3.90.30.00		Material de Consumo	8.26
1.3.90.32.00		Material, Sem do Serviço p/ Dist. Gratuita	275.80
1.3.90.36.00		Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	5.13
1.3.90.39.00		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	7.25
1.3.90.47.00		Obrigações Tributárias e Contributivas	3.25
1.3.90.93.00		Indenizações e Restituições	0.91
1.4.90.51.00		Obras e Instalações	990.00
1.4.90.69.00		Equipamento e Material Permanente	700.00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fls. 038
[Handwritten signature]



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: MEDEIROS
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da Despesa

Cód. Adequação 1 - Adequação da Despesa

Despesa	Percentual (%)
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.50
Metodologia e premissas:	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	2.50
Metodologia e premissas:	
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	2.50
Metodologia e premissas:	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.56
Metodologia e premissas:	
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	239.80
Metodologia e premissas:	
3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Fisica	5.15
Metodologia e premissas:	
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	7.28
Metodologia e premissas:	
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	5.25
Metodologia e premissas:	
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	0.01
Metodologia e premissas:	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	990.00
Metodologia e premissas:	
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	700.00
Metodologia e premissas:	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

12 abr 2018 20:02
 FOLHA: 1

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2018 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Receita Arrecadada 2015

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.0.0.0.0.0	Recursos Correntes	1.469.079,40	1.207.140,69	1.046.461,49	1.046.002,79	1.216.792,71	1.132.033,63	1.019.675,78	1.036.560,68	1.037.790,84	1.061.070,93	1.093.868,69	1.776.151,24	14.182.628,87
1.1.0.0.0.0	Omp. Tax. e Contrib. de Melhoria	22.101,00	23.202,22	27.612,28	32.058,92	30.371,06	43.209,39	21.003,08	23.111,38	22.890,60	20.017,67	23.558,36	40.311,24	329.447,20
1.1.1.0.0.0	Ompostos	19.180,69	17.923,12	20.113,89	27.676,63	25.174,26	34.398,56	17.537,20	20.160,52	20.718,15	17.582,24	17.898,77	37.969,20	276.333,23
1.1.1.3.0.0	Omp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	12.269,07	4.462,82	8.018,25	8.014,91	14.179,70	7.831,26	7.805,46	9.912,18	8.043,79	8.368,23	9.156,71	9.321,08	107.383,46
1.1.1.3.0.0	Omposto sobre a Renda - Retido na Fonte	12.269,07	4.462,82	8.018,25	8.014,91	14.179,70	7.831,26	7.805,46	9.912,18	8.043,79	8.368,23	9.156,71	9.321,08	107.383,46
1.1.1.3.0.3	Omp. s/a Renda - Retido Fonte - Trabalho	2.243,95	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,95
1.1.1.3.0.3	IRRF - Trabalho - Principal	2.243,95	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,95
1.1.1.3.0.3	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	10.025,12	4.462,82	8.018,25	8.014,91	14.146,70	7.831,26	7.805,46	9.912,18	8.043,79	8.368,23	9.156,71	9.321,08	105.106,51
1.1.1.3.0.3	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	10.025,12	4.462,82	8.018,25	8.014,91	14.146,70	7.831,26	7.805,46	9.912,18	8.043,79	8.368,23	9.156,71	9.321,08	105.106,51
1.1.1.8.0.0	Omp. Espec. de Esiaados/DF Mun.	6.911,62	13.460,30	12.095,64	19.661,72	10.994,56	26.567,30	9.731,74	10.248,34	12.674,36	9.214,01	8.742,06	28.648,12	188.949,77
1.1.1.8.0.1	Omp. s/ o Patrimônio p/ Esiaados/DF Mun.	2.517,76	6.587,14	5.153,09	11.788,34	6.364,05	16.333,79	3.865,15	1.461,91	4.580,74	3.946,04	2.743,37	21.622,17	86.963,55
1.1.1.8.0.1	01PTU	59,02	99,14	982,29	442,34	2.212,05	10.610,79	1.163,15	703,71	1.353,20	549,29	588,47	75,69	18.819,14
1.1.1.8.0.1	01PTU - Principal	33,13	55,95	137,46	169,00	2.115,90	9.908,87	1.068,84	394,57	677,48	216,79	258,18	60,55	15.096,72
1.1.1.8.0.1	1.3PTU - Multas e Juros	2,38	11,56	60,68	34,84	14,09	59,00	12,45	23,00	73,07	51,70	53,26	15,14	411,17
1.1.1.8.0.1	1.3PTU - Dívida Ativa	17,87	25,00	493,79	171,23	59,92	477,38	57,03	210,64	453,82	199,39	214,81	0,00	2.380,88
1.1.1.8.0.1	1.4PTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	5,64	6,63	270,36	67,27	22,14	165,54	24,83	75,50	148,83	81,41	62,22	0,00	930,37
1.1.1.8.0.1	4.0TIBI - Principal	2.458,74	6.488,00	4.190,80	11.346,00	4.152,00	5.723,00	2.702,00	758,20	3.227,54	3.396,75	2.154,90	21.546,48	68.144,41
1.1.1.8.0.1	4.1TIBI - Principal	2.458,74	6.488,00	4.190,80	11.346,00	4.152,00	5.723,00	2.702,00	758,20	3.227,54	3.396,75	2.154,90	21.546,48	68.144,41
1.1.1.8.0.2	Omp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	4.393,86	6.873,16	6.942,55	7.873,38	4.630,51	10.233,51	5.866,59	8.786,43	8.093,62	5.267,97	5.988,69	7.025,95	81.986,22
1.1.1.8.0.2	3.0ISS - Principal	4.393,86	6.873,16	6.942,55	7.873,38	4.630,51	10.233,51	5.866,59	8.786,43	8.093,62	5.267,97	5.988,69	7.025,95	81.986,22
1.1.1.8.0.2	3.2ISS - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	6,44	11,82	0,00	6,17	6,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31,14
1.1.2.0.0.0	Otaxas	2.803,39	4.966,80	7.347,24	4.323,83	5.021,42	8.810,83	3.173,58	2.833,94	2.172,45	2.376,97	5.542,67	2.225,12	51.852,47
1.1.2.0.0.0	Otax. pelo Exercício do Poder de Polícia	2.539,74	4.305,17	7.347,24	3.476,09	4.981,34	8.587,05	3.112,88	2.760,46	1.784,88	2.244,79	5.112,39	2.146,38	48.398,41
1.1.2.0.0.0	Otax. de Insp., Contr. e Fisc. Principal	2.539,74	4.305,17	7.347,24	3.476,09	4.981,34	8.587,05	3.112,88	2.760,46	1.784,88	2.244,79	5.112,39	2.146,38	48.398,41
1.1.2.0.0.0	Otax. de Insp., Contr. e Fisc. Princ.	263,65	681,63	34,23	847,74	40,08	223,78	60,70	73,48	387,57	132,18	430,28	78,74	3.254,06
1.1.2.0.0.0	Otax. pela Prestação de Serviços	263,65	681,63	34,23	847,74	40,08	223,78	60,70	73,48	387,57	132,18	430,28	78,74	3.254,06
1.1.2.0.0.0	Otax. pela Prestação de Serviços	263,65	681,63	34,23	847,74	40,08	223,78	60,70	73,48	387,57	132,18	430,28	78,74	3.254,06
1.1.2.0.0.0	Otax. pela Prestação de Serv. - Princ.	263,65	681,63	34,23	847,74	40,08	223,78	60,70	73,48	387,57	132,18	430,28	78,74	3.254,06

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MEDEIROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Proposta de Ajuste da Receita para o Período de 2018 a 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

12 abr 2018 20:02
FOLHA: 2

Código	Descrição	Receita Arrecada 2015												Total	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1.1.3.0.0.0	Contribuição de Melhoria	116.92	292.30	116.92	58.46	175.38	0.00	292.30	116.92	0.00	58.46	116.92	116.92	116.92	1.461.50
1.1.3.8.0.0	Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	116.92	292.30	116.92	58.46	175.38	0.00	292.30	116.92	0.00	58.46	116.92	116.92	116.92	1.461.50
1.1.3.8.01.0	Contrib. Melhoria Exp.R. Água P.E.Sant.	116.92	292.30	116.92	58.46	175.38	0.00	292.30	116.92	0.00	58.46	116.92	116.92	116.92	1.461.50
1.1.3.8.01.1	Contrib. Melhoria Exp.R. Água P.E.Sant.Princ.	116.92	292.30	116.92	58.46	175.38	0.00	292.30	116.92	0.00	58.46	116.92	116.92	116.92	1.461.50
1.2.0.0.0.0	Contribuições	6.228.28	5.897.06	6.509.32	6.039.60	330.84	7.943.83	8.192.06	10.241.84	12.244.37	12.560.36	11.103.61	24.465.73	111.756.90	111.756.90
1.2.4.0.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	6.228.28	5.897.06	6.509.32	6.039.60	330.84	7.943.83	8.192.06	10.241.84	12.244.37	12.560.36	11.103.61	24.465.73	111.756.90	111.756.90
1.2.4.0.0.1	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	6.228.28	5.897.06	6.509.32	6.039.60	330.84	7.943.83	8.192.06	10.241.84	12.244.37	12.560.36	11.103.61	24.465.73	111.756.90	111.756.90
1.2.4.0.0.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	6.228.28	5.897.06	6.509.32	6.039.60	330.84	7.943.83	8.192.06	10.241.84	12.244.37	12.560.36	11.103.61	24.465.73	111.756.90	111.756.90
1.3.0.0.0.0	Receita Patrimonial	5.502.13	4.853.84	11.359.17	4.459.63	4.036.00	4.021.36	4.406.57	3.818.37	3.870.34	4.015.29	20.809.46	5.885.95	77.038.11	77.038.11
1.3.2.0.0.0	Valores Mobiliários	5.502.13	4.853.84	11.359.17	4.459.63	4.036.00	4.021.36	4.406.57	3.818.37	3.870.34	4.015.29	20.809.46	5.885.95	77.038.11	77.038.11
1.3.2.1.0.0	Juros e Correções Monetárias	5.502.13	4.853.84	11.359.17	4.459.63	4.036.00	4.021.36	4.406.57	3.818.37	3.870.34	4.015.29	20.809.46	5.885.95	77.038.11	77.038.11
1.3.2.1.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	5.502.13	4.853.84	11.359.17	4.459.63	4.036.00	4.021.36	4.406.57	3.818.37	3.870.34	4.015.29	20.809.46	5.885.95	77.038.11	77.038.11
1.3.2.1.0.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	5.502.13	4.853.84	11.359.17	4.459.63	4.036.00	4.021.36	4.406.57	3.818.37	3.870.34	4.015.29	20.809.46	5.885.95	77.038.11	77.038.11
1.7.0.0.0.0	Transferências Correntes	1.434.406.07	1.173.079.80	1.000.687.50	1.003.336.96	1.181.942.83	1.076.710.76	986.041.23	999.151.78	998.462.61	1.043.886.99	1.038.318.84	1.704.484.13	13.640.509.30	13.640.509.30
1.7.1.0.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	824.823.94	766.662.67	589.190.35	612.041.83	769.469.82	693.541.06	616.226.00	623.428.66	560.141.65	663.656.89	646.268.62	1.285.610.51	8.651.062.00	8.651.062.00
1.7.1.8.0.0	Transf. de União - Especifica E/M	824.823.94	766.662.67	589.190.35	612.041.83	769.469.82	693.541.06	616.226.00	623.428.66	560.141.65	663.656.89	646.268.62	1.285.610.51	8.651.062.00	8.651.062.00
1.7.1.8.01.0	Participação na Receita da União	710.006.64	725.268.31	528.097.67	570.092.85	700.418.84	609.930.37	534.058.97	528.438.25	453.695.57	563.402.08	568.463.91	956.638.57	7.448.512.03	7.448.512.03
1.7.1.8.01.2	Cota Parte F Participação M. Cota Mensal	709.672.51	724.438.14	527.646.77	569.470.70	700.290.09	609.323.38	451.184.86	527.692.24	439.940.31	500.724.98	565.357.81	650.086.60	6.975.838.39	6.975.838.39
1.7.1.8.01.2	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal - Princ	709.672.51	724.438.14	527.646.77	569.470.70	700.290.09	609.323.38	451.184.86	527.692.24	439.940.31	500.724.98	565.357.81	650.086.60	6.975.838.39	6.975.838.39
1.7.1.8.01.3	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	305.886.18	305.886.18
1.7.1.8.01.3	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	305.886.18	305.886.18
1.7.1.8.01.4	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	82.562.29	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	82.562.29	82.562.29
1.7.1.8.01.4	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	82.562.29	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	82.562.29	82.562.29
1.7.1.8.01.5	Cota-Parte ITR	334.13	830.17	450.90	622.15	128.75	606.99	311.82	746.01	13.755.26	62.677.10	3.106.10	655.79	64.235.17	64.235.17
1.7.1.8.01.5	Cota-Parte ITR - Princ	334.13	830.17	450.90	622.15	128.75	606.99	311.82	746.01	13.755.26	62.677.10	3.106.10	655.79	64.235.17	64.235.17
1.7.1.8.02.0	Transf. Comp. Fin. Expl. Recursos	7.401.09	6.700.40	4.936.12	5.595.30	6.486.63	6.501.84	7.392.31	6.862.58	6.936.89	21.122.76	13.782.91	14.208.99	107.927.82	107.927.82

[Handwritten signature]